Contrato n.º 6

OBJETO

Aquisição de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza
(janeiro a fevereiro_2024)

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**
SEGUNDO OUTORGANTE: **FINE FACILITY SERVICES, LDA.**

Procedimento Ajuste Direto(CM) nº 11/DAG/DC/2023

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designada por Primeira Outorgante, com sede sita, na Avenida António Augusto de Aguiar, 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representada pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. , no âmbito da nomeação através do Despacho n.º 7756/2023, 27 de julho de 2023, publicado com o n.º 145, na 2ª série do Diário da República.

E

Como Segundo Outorgante, a Fine Facility Services, Lda., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Rosa Damasceno, n.º 11 – 1º Esq.º, 1900-395 Lisboa, NIPC n.º 509 418 627, representada por P , na qualidade de gerente, com os necessários poderes para o ato.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de Higiene e Limpeza para as instalações do a nível nacional da Agência para a Integração Migrações e Asilo, IP (AIMA,IP), identificadas no Anexo II e que constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Serviços

A prestação de serviço de limpeza deve obedecer às condições estabelecidas no presente contrato, estando os serviços detalhados nos Anexos I e II, que constituem parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A prestação de serviços objeto do contrato obedece:
   a. Às cláusulas do respetivo contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);

c. À restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
   a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
   b. O caderno de encargos;
   c. A proposta adjudicada;

3. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo CCP.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual global é de €89.179,62 (oitenta e nove mil cento e setenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar mensalmente ao Segundo Outorgante os valores constantes da sua proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, desde que todas as horas previstas tenham sido efetivamente prestadas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e impostos que decorram da utilização de suportes digitais ou outros.

Cláusula 5.ª

Ajustamento da prestação de serviços

As quantidades de horas previstas no Anexo II do presente contrato, são meramente indicativas, reservando-se a entidade pública adquirente o direito de ajustar o âmbito da prestação de serviços, no decurso da execução do contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, desde que não ultrapassem os valores contratuais.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência dos contratos

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro com execução até 29 de fevereiro de 2024.
2. A eventual retroatividade do contrato, cumpre os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O número de meses dos serviços a prestar por local são os indicados no Anexo II do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
   a. Prestar os serviços de limpeza de acordo com as especificações do seu fornecimento constantes dos Anexos I e II;
   b. Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
   c. Fornecer todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar, em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
   d. Respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor em relação a todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza;
   e. Disponibilizar todo o material móvel necessário à prestação dos serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua

manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

f. Manter e disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço.

Cláusula 8.ª

Locais de prestação de serviços

1. A prestação de serviços, a adquirir no âmbito do presente contrato serão efetuadas nas moradas e de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante constantes no Anexo II, do presente contrato.

2. Em caso de mudança de instalações ou da necessidade da prestação de serviços noutro local, que não as constantes do Anexo II a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições constantes da proposta, desde que a nova morada lhe seja comunicada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

2. As faturas deverão ser remitidas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (https://www.feap.gov.pt) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
3. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a indicar pela Entidade Adjudicante, a que corresponde o referido encargo, a descrição do serviço contratado, o valor devido pela prestação do serviço e o mês a que diz respeito.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Atrasos de Pagamento

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, por facto não imputável ao Segundo Outorgante, terá este último direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. O Primeiro Outorgante reserva o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos sejam solicitados pelas entidades públicas adquirentes.

3. O Primeiro Outorgante poderá fornecer ao Segundo Outorgante um documento onde conste a descrição e tipo de instalação, nº de divisões, área útil, tipologias de pavimentos e característica das salas tendo em vista a monotorização e controlo de qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 13ª.

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento do n.º de horas estipuladas mensalmente será deduzido ao valor da fatura do mês seguinte, o valor correspondente ao n.º de horas em falta, multiplicado pelo valor hora constante da proposta adjudicada, podendo ainda ter um acréscimo de 10%.
2. O valor acumulado das penalidades referidas no ponto anterior não pode exceder 20% do preço contratual, conforme artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª.

Casos fortuitos e força maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª.

Resolução por parte da Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, do presente contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16ª.

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no presente contrato, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando:

   a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou

   b. O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução previsto nas alíneas a) e b) do nº anterior é exercido por via judicial ou arbitral.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª.

Seguros e outros encargos

São da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas derivadas da prestação de caução, emissão de seguros ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a elas houver lugar.

Cláusula 18ª.

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicilio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicilio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada por um gestor de contrato, a D , Técnica Superior do Núcleo de Logística.

Cláusula 23.ª
Regulamento de proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais
2. legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da entidade adjudicante.
3. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante para efeitos da prestação dos serviços:
    a) A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
    b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
    c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização

a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente caderno de encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário obrigasse a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções da entidade adjudicante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
b. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente caderno de encargos e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
c. Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
d. Colaborar com a entidade adjudicante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela entidade adjudicante;

f. Consoante a escolha da entidade adjudicante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da entidade adjudicante ao abrigo do presente caderno de encargos, segundo os requisitos previstos na lei;
h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas;

4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente caderno de encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente caderno de encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. O adjudicatário, sempre que a entidade adjudicante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 24ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 26ª

Disposições finais

1. O a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho datado de 27 de dezembro de 2023, emitido pelo Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., ao abrigo das competências próprias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho, conjugado com o Despacho nº 7756/2023, de 27 de julho de 2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 145, conjugada com a alínea b) do n. º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho datado de 27 de dezembro de 2023, emitido pelo Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., ao abrigo das competências

próprias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho, conjugado com o Despacho nº 7756/2023, de 27 de julho de 2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 145, conjugada com a alínea b) do n. º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril.

3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., registadas em SCEP.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **José António Teixeira Pinheiro Moreira**
Num. de Identificação: 10686077
Data: 2023.12.30 09:36:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo - Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.**
CHAVE MÓVEL

Pelo Segundo Outorgante

ANEXO I

Especificações técnicas

Limpeza Programada Regular		
1.	**Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Data Centers e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas**	
	Características	**Resultados**
1.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3.	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4.	Limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5.	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;
		Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

2.	Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
	Características	Resultados
2.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
2.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
2.3.	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
2.4.	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
2.5.	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
2.6.	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.

3.	**Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas**	
	Características	**Resultados**
3.1.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;
		Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
4.	**Instalações Sanitárias**	
	Características	**Resultados**
4.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
4.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
4.3.	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
4.4.	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros;
		Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades;
		As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
4.5.	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
4.6.	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis;
		Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
4.7.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;
		Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
4.8.	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies;
		Ausência de maus cheiros.
4.9.	Manutenção de contentores assépticos	Os contentores assépticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.

Limpeza Não-Programada

1.	Características	Resultados
1.1.	Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores;
		Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores
1.2.	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffitis de difícil remoção.
1.3.	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção;
		Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra.
1.4.	Limpeza de Estacionamentos Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros);
		Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno;
		Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respetivas grelhas que provoque o entupimento daquelas;
		Os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.

Piquete

1.	Características	Resultados
1.1.	As mesmas da Limpeza Programa Regular, Limpeza Programada Regular e Limpeza Não-Programada.	Os mesmos da Limpeza Programa Regular, Limpeza Programada Regular e Limpeza Não-Programada.

ANEXO II
Mapa de quantidades e respetivos serviços a adquirir pela entidade pública adquirente

(ficheiro exel)